Regulamento do canal de Denúncia Interna
Casa Santa Marta

Casa Santa Marta
Regulamento de Denúncia de Infracções
Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137



Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos aplicáveis à apresentação, recepção, registo e seguimento de denúncias internas de infracções, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro (Regime Geral de Protecção de Denunciantes de Infracções).
2. A todas as denúncias apresentadas nos termos do presente Regulamento será dado o devido seguimento, destinado a averiguar, de forma célere e eficiente, os factos denunciados, salvaguardando-se a confidencialidade da identidade do denunciante e a proibição da retaliação.

Artigo 2.º

(Âmbito Objectivo)

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se infracção:
   a) O acto ou omissão que possa consubstanciar a prática de corrupção ou infracção conexa, conforme definidos no art. 3.º do Regulamento Geral de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas.
   b) O acto ou omissão de natureza ilícita contrário a regras constantes dos actos da União Europeia referidos no anexo da Directiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, às normas nacionais que executem, transponham ou dêem cumprimento a tais actos ou a quaisquer outras normas constantes de actos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contra-ordenações, referentes aos seguintes domínios:
      i. Contratação pública;
      ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
      iii. Segurança e conformidade dos produtos;
      iv. Segurança dos transportes;
      v. Protecção do ambiente;
      vi. Protecção contra radiações e segurança nuclear;
      vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
      viii. Saúde pública;
      ix. Defesa do consumidor;

x. Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

c) O acto ou omissão de natureza ilícita contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

d) O acto ou omissão de natureza ilícita contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

e) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e

f) O acto ou omissão de natureza ilícita que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a e).

2. A denúncia apresentada nos termos do presente Regulamento não preenche nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos em que a lei o determina.

Artigo 3.º

(Âmbito Subjectivo)

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se "denunciante" a pessoa singular que denuncie uma infracção com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua actividade profissional, independentemente da natureza dessa actividade, e ainda que entretanto cessada, ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
2. A protecção conferida pelo presente Regulamento ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:
   a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
   b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
   c) Pessoas colectivas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

Artigo 4.º

(Canal Digital de Denúncia Interna)

1. A Casa Santa Marta, no seu sítio em linha (https://www.casasantamarta.pt), dispõe de um canal digital que permite a apresentação, por escrito, de denúncias internas, garantindo a sua exaustividade, integridade e conservação, a confidencialidade da identidade, ou o anonimato, do denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e a limitação do acesso a pessoas autorizadas.
2. O canal digital de denúncia interna está configurado de forma a poder ser incluída na denúncia toda a informação relevante, designadamente sobre:
   a) A identidade e/ou dados de contacto do denunciante;
   b) A matéria de facto/factualidade denunciada;
   c) A identificação de pessoas envolvidas;
   d) A indicação do Órgão da Instituição ou departamento visado;
   e) Outras observações;
   f) Eventuais elementos de prova.
3. O canal digital de denúncia interna é operado internamente com base no sistema de informação instalado na Casa Santa Marta, sendo o seu recebimento, registo e seguimento da competência exclusiva do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Artigo 5.º

(Apresentação, Recepção, Registo e Seguimento da Denúncia Interna)

1. Apresentada a denúncia, ao denunciante é imediatamente disponibilizada uma hiperligação que permite descarregar um recibo electrónico com indicação da data e hora de recepção da denúncia e o respectivo número identificativo.
2. Do recibo electrónico constam ainda informações acerca dos requisitos, forma e admissibilidade da Denúncia Externa, assim como das autoridades competentes, nos termos do n.º 2 do art. 7.º e dos art. 12.º e 14.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.
3. O número identificativo da denúncia, bem como os respectivos dados, incluindo a eventual identidade e/ou contacto do denunciante, a data e hora de recepção e os factos denunciados, ficam automaticamente registados no sistema informático da Casa Santa Marta.
4. Autuada a denúncia, o Responsável pelo Cumprimento Normativo avalia preliminarmente a credibilidade da denúncia e aprecia o carácter irregular/ilícito dos factos denunciados e,

nomeadamente através da identificação das pessoas responsáveis ou de outras que delas possam ter conhecimento, a viabilidade da sua investigação.

5. O relatório de análise preliminar da denúncia, emitido no prazo máximo de 15 dias após a recepção da denúncia, concluirá pelo seu seguimento ou pelo seu arquivamento.
6. No seguimento da denúncia, o Responsável pelo Cumprimento Normativo pratica todos os actos internos tendentes ao apuramento dos factos denunciados, à identificação das pessoas responsáveis e, se for caso disso, à cessação da infracção denunciada, inclusivamente através da adopção das medidas cautelares previstas no Código de Conduta, da suspensão preventiva de Colaboradores, ou da comunicação às autoridades competentes para a investigação da infracção, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
7. Sempre que entender necessário, o Responsável pelo Cumprimento Normativo pode requisitar o auxílio e a cooperação de outras pessoas, internas ou externas, bem como nelas pode delegar a prática dos actos referidos no número anterior.
8. Todos os Colaboradores que, nos termos do número anterior, prestarem auxílio ao Responsável pelo Cumprimento Normativo ficam adstritos aos deveres que sobre este recaem.
9. Finda a fase de investigação, o Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório final com a descrição dos actos praticados e dos factos apurados no decurso da investigação, indicando também eventuais medidas e procedimentos a adoptar e implementar para mitigar, prevenir e/ou corrigir riscos identificados.
10. Se as circunstâncias do caso o justificarem, nomeadamente em função da natureza da infracção em causa, o Responsável pelo Cumprimento Normativo denuncia os factos às autoridades competentes, designadamente as que constam do elenco do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.
11. No prazo máximo de três meses a contar da data de recepção da denúncia, o Responsável pelo Cumprimento Normativo comunica ao denunciante, caso este tenha optado por fornecer dados de contacto, o seguimento dado à denúncia e a respectiva fundamentação.
12. O denunciante, mediante apresentação do recibo electrónico, pode requerer que o Responsável pelo Cumprimento Normativo lhe comunique o resultado da análise efectuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respectiva conclusão.
13. Para além das situações em que não se verificam os requisitos previstos no número 4, a denúncia é arquivada quando:
    a) A infracção denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infracção.

Artigo 6.º

(Denúncias apresentadas contra o Responsável Pelo Cumprimento Normativo)

1. Sempre que a denúncia incida, total ou parcialmente, sobre factos imputados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, as competências que, nos termos do presente Regulamento, lhe caberiam em matéria de recepção, registo, análise, seguimento e decisão procedimental são exercidas pelo Presidente da Direcção.
2. Nos casos previstos no número anterior, a denúncia deve ser apresentada através de correio electrónico remetido para o seguinte endereço electrónico canaldedenunciadirecção@casasantamarta.pt, de acesso reservado exclusivamente à Presidente da Direcção:
3. Sempre que a natureza dos factos o justifique, pode o Presidente da Direcção determinar a realização de averiguações por entidade externa independente.

Artigo 7.º

(Confidencialidade)

1. As informações contidas na denúncia têm natureza confidencial e o seu acesso apenas é permitido ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
2. O dever de confidencialidade previsto no número anterior estende-se a quem, mediante autorização do Responsável pelo Cumprimento Normativo, tiver acesso aos dados da denúncia.
3. A identidade do denunciante só pode ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, ou no âmbito do legítimo exercício de um direito.
4. Sem prejuízo do disposto na lei, a divulgação de informações respeitantes à denúncia é precedida, se possível, de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação, excepto se a comunicação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados em curso.

Artigo 8.º

(Proibição da Retaliação)

1. É proibido praticar actos de retaliação contra o denunciante.

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

2. Considera-se acto de retaliação o acto ou omissão que, directa ou indirectamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos actos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidos como actos de retaliação.
4. Aquele que praticar um acto de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.
5. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou o agravamento dos danos.
6. Presumem-se motivados por denúncia interna, até prova em contrário, os seguintes actos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:
   a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
   b) Suspensão de contrato de trabalho;
   c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
   d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
   e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
   f) Despedimento;
   g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala sectorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no sector ou indústria em causa;
   h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
   i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.
8. O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável às pessoas referidas no n.º 3 do art. 3.º

Artigo 9.º

(Protecção e Responsabilidade do Denunciante)

1. O denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contra-ordenacional ou criminalmente em virtude de denúncias internas efectuadas de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às

informações que motivem a denúncia, excepto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.

2. A denúncia apresentada com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o incumprimento do dever de confidencialidade, constitui, conforme aplicável, infracção disciplinar susceptível de sancionamento ou fundamento de aplicação de penalização ou de resolução contratual, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contra-ordenacional e/ou criminal.

Artigo 10.º

(Tratamento de dados pessoais e conservação das denúncias)

1. O responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito das denúncias internas apresentadas nos termos do presente Regulamento é a Casa Santa Marta.
2. Os dados pessoais são tratados para as finalidades previstas nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, com fundamento no cumprimento de uma obrigação legal a que o responsável pelo tratamento está sujeito, nos termos do art. 6.º, n.º 1, al. c), do RGPD.
3. Os direitos dos titulares dos dados são assegurados aos denunciantes, e eventualmente aos denunciados, nos termos da lei aplicável e na medida em que o respectivo exercício não comprometa a confidencialidade ou a protecção do denunciante, a investigação ou direitos de terceiros.
4. O exercício dos direitos indicados nos números anteriores é feito através de carta registada ou correio electrónico remetidos para os endereços em rodapé.
5. As denúncias internas apresentadas nos termos do presente Regulamento são objecto de registo e conservadas pelo período mínimo de cinco anos ou, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos administrativos/contra-ordenacionais ou judiciais referentes à denúncia.
6. Não serão conservados dados manifestamente irrelevantes para o seguimento da denúncia, os quais serão imediatamente apagados.

Artigo 11.º

(Dúvidas, interpretação e casos omissos)

1. Em tudo o quanto não esteja especificamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 Dezembro, ou, alternativamente, o disposto nos normativos internos da Casa Santa Marta, nomeadamente no Regulamento Interno e no Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas.

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137

2. Em caso de dúvida na interpretação das normas previstas no presente Regulamento cabe à Direcção fixar o respectivo sentido.

Artigo 12.º

(Vigência)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em 01 de Abril de 2026 pela Direcção da Casa Santa Marta

A Presidente da Direcção.

Rua Alferes João Batista, n.º 53, 5400-317, Chaves
geral@casasantamarta.pt
+351 276 324 243
+351 276 327 137